



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 503, Centro, Novo Hamburgo / RS, CEP: 93.510.110, por seu titular Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob nº 005.283420-45, portadora do RG nº 6081661214, residente e domiciliada na Rua Júlio Aichinger, nº 103, apto 1302, bairro Pátria Nova, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 217/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na **prestação de serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de manutenção, compilação, atualização e publicação de atos normativos e regulamentações no site do Município, em vigor e revogados**, de acordo com o memorando n.º 1819/2025-SEMAF, de 28/11/2025 e termo pedido de compra 2025/3996, de 28/11/2025 e descritivo abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Prestação de serviços de manutenção, compilação, atualização e publicação de atos normativos e regulamentações no site do Município, em vigor e revogados.	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

1.1- O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência,**
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP),**
- 1.1.3- A Proposta do Contratado.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado ou já produzido em meio digital), fornecidos pela contratante;
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (conforme Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação; - Lincagem/interligação das normas do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um índice junto à norma acessada, contendo todos os dispositivos normativos diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à normas municipais alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por Assunto;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s); por status do Diploma legal (Vigente, Revogado, Revogado tacitamente) - Recursos de acesso às redes sociais, possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis a partir do diploma legal acessado;
- SEGUIR Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;



- Disponibilização para a prefeitura de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as normas de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPPO a nível nacional.

- Consolidação das normas municipais.

- Atualização e implementação de todas as normas aprovadas, desde a última atualização no site, e seguiu atualizando pelo prazo de 12 meses.

- Disponibilização do banco de dados em formato aberto ao Município, com todas as normas publicadas, em caso de eventual rescisão contratual ou no caso de encerramento das atividades da empresa.

Os serviços serão prestados pela empresa empresa CESPPO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob número 17.875.435/0001-82, que além de possuir especialização é detentora de todos os direitos autorais, patrimoniais e de propriedade intelectual sobre o software denominado CESPPO Portais Inteligentes, cuja marca é registrada conforme Certificado de registro de marca, bem como nos termos do Regulamento Nacional de Certificação e a única fornecedora e comercializadora no Brasil do SISTEMA CESPPO PORTAIS DE LEGISLAÇÕES INTELIGENTES, possuindo exclusividade de execução dos serviços de Publicação, Digitalização, Disponibilização, Compilação, Consolidação e Versionamento das legislações municipais em banco de dados único e exclusivo na Rede Mundial de Computadores - Internet, bem como recursos dinâmicos e intuitivos que permitem o acompanhamento das legislações em território nacional através do Pesquisa Nacional, Seguir Município, Diário Oficial Eletrônico e Banco de Ideias Legislativas, decorrentes deste software específico, possuindo exclusividade de execução dos serviços de implementação, suporte técnico, manutenção, comercialização e treinamento desses softwares, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, conforme comprovações anexadas ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

3.1- O Município deverá enviar os atos normativos e regulamentadores para a empresa, em meio digital, os quais deverão ser compilados/publicados num prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) após o envio, pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1- Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para possibilitar a manutenção, compilação, atualização e publicação de atos normativos e regulamentações no site do Município, em vigor e revogados, incluindo leis, decretos, e outros atos normativo e regulamentadores, a fim de garantir amplo acesso pelos cidadãos, bem como pelos entes da administração municipal, garantindo a segurança jurídica na aplicação das normas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar de 17/03/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

6.1.1- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

6.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

6.1.2- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

6.2- A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado através de Portaria Específica.

6.3- O valor contratado poderá ser reajustado, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência.

6.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 3.600,00** (Três mil e seiscentos reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 300,00** (Trezentos reais).

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de



cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado os serviços, bem como apresentar o relatório FGTS DIGITAL do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social.

7.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

7.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

7.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

7.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.

7.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/130 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2011 – Manut. Dep. Administrativo- DAD
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recurso: 1500 – Rec. Não vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.39.93.00.00.00 – SERV. DE PUBLICIDADE DE UTIL. PÚBLICA

Dotação: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

9.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

9.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

10.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

10.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

10.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

10.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

10.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

10.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



10.11- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.12- A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais da Prefeitura em conformidade com a LGPD, assegurando que o tratamento de dados seja realizado de forma legal, transparente e seguro.

10.13- A contratada se compromete a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação, incluindo, mas não se limitando a, controles de acesso, criptografia de dados e sistemas de monitoramento.

10.14- A contratada será responsável por qualquer violação de dados que ocorra em razão de sua conduta, incluindo, mas não se limitando a, falhas de segurança ou descumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados.

10.15- A contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações e dados da Prefeitura, não os divulgando a terceiros sem autorização prévia e expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);



11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 30/01/2026 15:17:34

RODRIGO GOMES MASSULO
CONTRATANTE

CESPRO
PROCESSAMENTO DE
DADOS
LTDA:17875435000182

Assinado de forma digital por
CESPRO PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA:17875435000182
Dados: 2026.01.30 10:37:47
-03'00'

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADA